



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.621 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (uma) Servente, em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da Saúde e Assistência Social, não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (uma) Servente, padrão de vencimento 1, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único - O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de uma Servente, Servidora Efetiva, por motivo de auxílio doença pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 12 de fevereiro de 2020, e posteriormente à licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias e mais 60 (sessenta) dias referente à prorrogação da licença maternidade

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 12 (doze) meses.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Servente, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; gratificação natalina proporcional, vale alimentação;

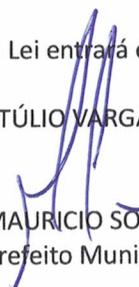
III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

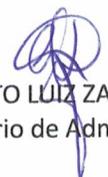
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

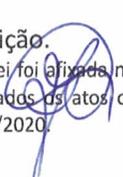
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de março de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


GILBERTO LUIZ ZANELATO,
Secretário de Administração em substituição.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 09/03/2020.